

**EDITAL ELEITORAL Nº 020/2019**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE**  
**EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE – UDESC Oeste**  
**5ª Retificação**

O Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, considerando o que dispõe o Artigo 72 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Nº 4.184, de 06 de abril de 2006, e tendo em vista o pedido de exoneração do cargo do Diretor Geral em 15 de agosto de 2019, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital do Processo Eleitoral para a Eleição de Diretor Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, para mandato de 4 (quatro) anos, relativo ao quadriênio 2020-2024.

O Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, considerando o que dispõe o Artigo 72 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Nº 4.184, de 06 de abril de 2006, e tendo em vista o pedido de exoneração do cargo do Diretor Geral em 15 de agosto de 2019, considerando a suspensão da eleição do dia 17 de março de 2020, considerando o vigor da Resolução nº 057/2020 CONSUNI que aprova eleições online e procedimentos atinentes, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital do Processo Eleitoral para a Eleição de Diretor Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, para mandato de 4 (quatro) anos, relativo ao quadriênio 2021-2025.

**TÍTULO I**  
**DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º.** A Direção, exercida pelo Diretor Geral, e pelos Diretores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Administração, é o órgão de representação do Centro e que gerencia as atividades desenvolvidas no seu âmbito.

**§ 1º.** É eletivo o cargo executivo de Diretor Geral.

**§ 2º.** Os Diretores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Administração, concebidos como função de confiança, são designados pelo Diretor Geral dentre os servidores com formação superior, efetivos e estáveis do quadro da UDESC, devendo exercer a função em regime de tempo integral.

**Art. 2º.** O cargo de Diretor Geral é privativo de brasileiro, integrante da carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos, lotado em um dos Departamentos do Centro, devendo ser eleito por votação direta e secreta da comunidade universitária, e cumprir o cargo em regime de dedicação integral.

**Parágrafo Único:** O regime de dedicação integral é entendido como o regime de trabalho em que o docente cumpre 40 (quarenta) horas semanais de jornada laboral.

**Art. 3º.** O Diretor Geral é substituído, nos seus afastamentos temporários, por um dos Diretores, indicado pelo Diretor Geral e designado por Portaria do Reitor.

**Art. 4º.** As atribuições do Diretor Geral estão descritas no Artigo 65 do Regimento Geral da Universidade, e as dos demais Diretores, nos Artigos 66 a 69.

**Art. 5º.** Os detentores de cargos eletivos executivos (Reitor, Vice-Reitor, Chefe e Sub-Chefe de Departamento) ou função de confiança devem renunciar o respectivo cargo ou função para inscrição à eleição de que trata o presente Edital.

*Inclusão:*

**Art. 6º.** A eleição será realizada no formato de eleição eletrônica online, utilizando o “Sistema de votação online Helios Voting”. Para votação será utilizado somente o e-mail institucional de cada eleitor para o qual será enviada senha para o acesso ao sistema de eleição online, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento da mesma. Informações relativas ao acesso ao sistema e procedimentos de votação poderão ser emitidas adicionalmente pela Comissão Eleitoral.

## **TÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

~~Art. 6º.~~ O candidato deverá requerer e protocolar sua inscrição junto à Chefia de Gabinete da Direção do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, no período de 13 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020, das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas).

**Art. 7º.** O candidato ao cargo de Diretor Geral deverá solicitar o registro de sua candidatura mediante requerimento protocolado por meio de Documento Digital no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), no período compreendido entre à 00h00min do dia 13 de janeiro de 2020 às 23h59min do dia 14 de fevereiro de 2020, endereçando-o à Direção Geral da UDESC Oeste.

~~Art. 7º.~~ No ato de inscrição, o candidato deverá anexar:

- ~~I.~~ Documento expedido pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste que comprove que o candidato é Servidor Docente Efetivo e Estável da UDESC há pelo menos 5 (cinco) anos, estando lotado e em exercício em um dos Departamentos do Centro;
- ~~II.~~ Requerimento, assinado pelo candidato, solicitando sua inscrição;
- ~~III.~~ Documento, assinado pelo candidato, onde declare que não ocupa cargo executivo ou função de confiança na UDESC;
- ~~IV.~~ Documento, assinado pelo candidato, onde declare expressamente que, se eleito, aceitará a investidura à função a que concorre.

~~Parágrafo Único:~~ Caso o candidato necessitar renunciar ou exonerar-se de alguma função, deverá fazê-lo corretamente, com ato devidamente publicado, de acordo com o artigo 54 do Estatuto da UDESC.

**Art. 8º.** No ato da inscrição, cada candidato deverá anexar no SGPE:

- I - Comprovante de nacionalidade brasileira.
- II - Comprovante, expedido e assinado pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH/CEO), de que exerce há mais de 05 (cinco) anos o cargo de professor efetivo da UDESC.
- III - Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo.
- IV - Declaração de que, se eleito, exercerá o cargo em regime de dedicação integral.
- V - Declaração de que não exerce cargo eletivo, executivo ou função de confiança.
- VI - Declaração que leu, tem ciência e aceita o teor de todos os dispositivos do presente Edital.

## **TÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art.9º.** Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o

prazo final de inscrições, em murais nas Sedes do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, bem como no site deste na Internet.

**Art. 10º.** Da decisão de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, à mesma instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das candidaturas, tendo a Comissão Eleitoral até 3 (três) dias úteis para julgar a solicitação e publicar sua decisão, valendo-se, para isso, dos mesmos meios explicitados no Artigo 8º.

**Art. 11º.** Da decisão da Comissão Eleitoral referente ao pedido de reconsideração que lhe fora encaminhado, cabe recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da reconsideração, tendo este Conselho até 3 (três) dias úteis para proferir e publicar sua decisão, empregando os meios explicitados no Artigo 8º.

#### **TÍTULO IV DA LICENÇA AOS CANDIDATOS**

**Art. 12º.** Os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data de divulgação do resultado do pleito.

#### **TÍTULO V DO SORTEIO PARA ORDEM DE APRESENTAÇÃO NA CÉDULA**

~~Art. 12º. Havendo duas ou mais candidaturas homologadas, no dia 11 de março de 2020, às 11 (onze) horas, na Sala de Reuniões do 3º piso do prédio do Bairro Santo Antônio, na Cidade de Chapecó, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, procederá ao sorteio da ordem das candidaturas para inclusão na cédula de votação.~~

**Art. 13º.** Havendo duas ou mais candidaturas homologadas, no dia 11 de março de 2020, às 11 (onze) horas, na Sala de Reuniões do 3º piso do prédio do Bairro Santo Antônio, na Cidade de Chapecó, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, procederá ao sorteio da ordem das candidaturas para inclusão na tela de votação.

#### **TÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL**

~~Art. 13º. Para a eleição de que trata este Edital, fica definida uma Comissão Eleitoral composta pelo Professor Rosemário Barichello, como Presidente; Servidora Técnica Universitária Cristiane Raquel Selle Gubert, como Secretária; Professora Renata Mendonça Rodrigues, Professora Mayra Teruya Eichenberg e Acadêmica Letícia Magrin.~~

**Art. 14º.** Para a eleição de que trata este Edital, fica definida uma Comissão Eleitoral composta pela Professora Renata Mendonça Rodrigues como Presidente; Servidora Técnica Universitária Cristiane Raquel Selle Gubert Patricia Duarte Mazzutti Moreto como Secretária; Professora Mayra Teruya Eichenberg, Professora Andreia Zilio Dinon e Acadêmica Letícia Magrin.

~~Art. 14º. Compete à Comissão Eleitoral:~~

- ~~I. Operacionalizar o processo eleitoral;~~
- ~~II. Homologar as inscrições de candidaturas;~~
- ~~III. Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;~~
- ~~IV. Garantir o irrestrito cumprimento deste Edital e demais normas pertinentes;~~
- ~~V. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;~~
- ~~VI. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral; e~~

~~VII. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, para homologação e proclamação do resultado final.~~

**Art. 15º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Homologar as inscrições;
- II. Obter as listas de votantes;
- III. Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- IV. Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais;
- V. Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- VI. Incluir os votantes no sistema de votação;
- VII. Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- VIII. Realizar a apuração dos votos;
- IX. Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.

*Inclusão*

**Parágrafo único:** Cabe à Coordenadoria de Informática do Centro providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação Online Helios Voting para viabilização das eleições e dar suporte à Comissão Eleitoral sempre que demandada.

**Art. 16º.** A Comissão Eleitoral delibera por maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

**Art. 17º.** Das reuniões da Comissão Eleitoral, lavram-se atas, assinadas pelos presentes, com indicação das deliberações e resultados.

**Art. 18º.** A participação na Comissão Eleitoral é considerada atividade de relevância, obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade a ser realizada na Universidade.

## **TÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 19º.** A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato (s).

*Inclusão*

**Art. 20º** A propaganda eleitoral será retomada a contar de 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 21º.** A campanha eleitoral dos candidatos deve ser feita com base no que dispõe o Artigo 113 do Regimento Geral da UDESC

**Parágrafo único:** Além das normativas previstas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser realizados debates entre os candidatos homologados até 3 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 3 (três) dias antes do debate.

**Art. 22º.** A propaganda eleitoral e os debates entre candidatos observará, no que couber, por similaridade e analogia, as normas expressas para eleição de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constantes da Resolução Nº 034/2019-CONSUNI, de 11 de julho de 2019.

## **TÍTULO VIII DOS VOTANTES**

~~Art. 21º. Constituem o colégio eleitoral da eleição de Diretor Geral: Os docentes em exercício de cargo de provimento efetivo, lotados nos Departamentos do Centro de Educação Superior do~~

~~Oeste – CEO no dia 08 de março de 2020; Os servidores técnico-administrativos em exercício de cargo de provimento efetivo e lotados no Centro de Educação Superior do Oeste – CEO no dia 08 de março de 2020; e Os discentes que estejam regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação “stricto sensu” do Centro de Educação Superior do Oeste no dia 08 de março de 2019-2020.~~

**Art. 23º.** Constituem o colégio eleitoral da eleição de Diretor Geral: Os docentes em exercício de cargo de provimento efetivo, lotados nos Departamentos do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO no dia 01 de março de 2021; Os servidores técnico-administrativos em exercício de cargo de provimento efetivo e lotados no Centro de Educação Superior do Oeste – CEO no dia 01 de março de 2021; e Os discentes que estejam regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação “stricto sensu” do Centro de Educação Superior do Oeste no dia, 01 de março de 2021.

~~Art. 22º. As relações dos servidores votantes (separadamente para os segmentos docente e técnico-administrativo) serão elaboradas pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, em ordem alfabética e numerada, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 12 de março de 2020, para que esta, até 13 de março de 2020, faça a publicação.~~

**Art. 24º.** As relações dos servidores votantes (separadamente para os segmentos docente e técnico-administrativo) serão elaboradas pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, em ordem alfabética e numerada, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 02 de março de 2021, para que esta, até 03 de março de 2021, faça a publicação.

~~Art. 23º. A relação dos discentes votantes, por Curso, será elaborada pela Direção de Ensino de Graduação do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, em ordem alfabética e numerada, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 12 de março de 2020 para que esta, até 13 de março de 2020, faça a publicação.~~

**Art. 25º.** A relação dos discentes votantes, por Curso, será elaborada pela Direção de Ensino de Graduação do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste, em ordem alfabética e numerada, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 02 de março de 2021, para que esta, até 03 de março de 2021, faça a publicação.

**Art. 26º.** O colégio eleitoral é o mesmo, tanto para o primeiro, quanto para o segundo turno.

## **TÍTULO IX**

### **DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

~~Art. 25º. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras.~~

~~§ 1º. As Mesas Eleitorais Receptoras serão constituídas de Presidente, Secretário, Mesário e Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os votantes no pleito.~~

~~§ 2º. O número e a localização das Mesas Eleitorais Receptoras serão definidos pela Comissão Eleitoral.~~

~~§ 3º. Até o dia 13 de março de 2020, a Comissão Eleitoral publicará o local onde estarão fixadas as Mesas Eleitorais Receptoras, sua finalidade e constituição.~~

~~§ 4º. Em caso de extrema necessidade, a composição das Mesas Eleitorais Receptoras poderá ser modificada por decisão da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser~~

~~publicada nova designação de nominata, com a maior antecedência possível em relação às datas de primeiro e segundo turnos.~~

~~Art. 26º. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.~~

~~Art. 27º. A participação na Mesa Eleitoral Receptora é considerada atividade de relevância, obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade a ser realizada na Universidade.~~

## **TÍTULO IX DA INDICAÇÃO DE FISCAIS**

~~Art. 28º. Cada candidatura poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 1 (um) fiscal e respectivo suplente por Mesa Eleitoral Receptora, dentre os votantes naquela Mesa, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.~~

**Art. 27º.** Cada candidatura poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 1 (um) fiscal e respectivo suplente para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único:** A indicação referida no "caput" deste Artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação, em cada um dos turnos.

## **TÍTULO X DA VOTAÇÃO**

~~Art. 29º. A votação será realizada no **dia 18 de março de 2020, quarta-feira, em primeiro turno, e no dia 09 de abril de 2020, quinta-feira, 14 de abril de 2020, terça-feira, em segundo turno**, caso necessário, nos horários abaixo definidos:~~

- ~~I. Das 10 (dez) horas às 17 (dezessete) horas, ininterruptamente, para as Mesas Eleitorais Receptoras localizadas no Município de Chapecó; e~~
- ~~II. Das 14 (quatorze) horas às 20 (vinte) horas, ininterruptamente, para as Mesas Eleitorais Receptoras localizadas no Município de Pinhalzinho.~~

**Art. 28º.** A votação será realizada no dia 11 de março de 2021 (quinta-feira) das 08h00 às 20h00, em primeiro turno.

**Art. 29º.** Não haverá segundo turno.

**Art. 30º.** A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

**Art. 31º.** Não será admitido voto cumulativo, bem como por procuração ou correspondência.

~~Art. 32º. Cada votante identificar-se-á por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora a que está vinculado, antes de assinar a lista de votantes.~~

**Art. 32º.** Cada votante receberá um link único, individual e intransferível para realizar seu voto, através do endereço de e-mail institucional da UDESC e compete a cada eleitor obter orientações e suporte acerca desta etapa, junto ao Setor de TI da UDESC Oeste.

~~Art. 33º. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação, para posterior cômputo do sufrágio.~~

~~Art. 34º. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo Presidente e por pelo menos mais um integrante da Mesa Eleitoral Receptora.~~

~~Art. 35º. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.~~

**Art. 33º.** Encerrados os trabalhos de votação o Setor de Tecnologia de Informação da UDESC Oeste bloqueará as urnas e a Comissão Eleitoral de imediato lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da comissão.

~~Parágrafo Único: Na ata, deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.~~

~~Art. 36º. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.~~

~~Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Eleitoral referidas no "caput" cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, o qual disporá de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão.~~

~~Art. 37º. Concluídos os procedimentos referidos no Artigo 35, a urna deverá ser encaminhada, imediatamente, ao membro da Comissão Eleitoral presente ao local de votação, o qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo, de pronto, à Comissão Escrutinadora.~~

## **TÍTULO XI**

### **DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO DAS URNAS**

~~Art. 38º. A apuração das urnas será realizada em cada uma das cidades, no próprio dia do pleito, às 20h15min (vinte horas e quinze minutos), em sessão pública que ocorrerá nas dependências da UDESC, em local a ser estabelecido e divulgado até dois dias antes do pleito, pela Comissão Eleitoral.~~

**Art. 34º.** A apuração das urnas será realizada automaticamente pelo sistema de votação online Helios Voting após o encerramento do horário de votação previsto no Art. 28 e poderá ser acompanhada por até 1 (um) fiscal e seu suplente designados pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 27.

~~Parágrafo Único: A apuração ficará a cargo de uma Comissão Escrutinadora específica para cada local, composta por 3 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 39º. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.~~

**Art. 35º.** Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados à Comissão Eleitoral.

~~Art. 40º. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total de votantes inscritos, o número de votos obtidos por cada uma das candidaturas, e os votos brancos e nulos, bem como o número de faltantes.~~

**Art. 36º.** Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Eleitoral, ata constando todos os dados do pleito, como o número total de votantes inscritos, o número de votos obtidos

por cada uma das candidaturas, e os votos brancos e nulos, bem como o número de faltantes, além das ocorrências e intercorrências durante o pleito.

~~Art. 41º. A Comissão Escrutinadora promoverá, de imediato após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Comissão Eleitoral.~~

**Art. 37º.** A Comissão Eleitoral juntamente com o Setor de Tecnologia de Informação da UDESC, promoverão a apuração dos votos pelo sistema Helios Voting.

## **TÍTULO XII**

### **DA APURAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO**

**Art. 38º.** A eleição será realizada pelo sistema de votação no qual os votos do corpo docente representam 50% (cinquenta por cento), os votos do corpo técnico-administrativo representem 25% (vinte e cinco por cento), e os votos do corpo discente representem 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 39º.** O coeficiente eleitoral de cada candidato deve ser calculado com base no que dispõe o "caput" do Artigo 74 do Estatuto da Universidade.

**Art. 40º.** Para definição do resultado da eleição, deve-se considerar o que segue:

- I. Em caso de eleição com candidato único, este será considerado eleito se atingir coeficiente eleitoral igual ou maior do que 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.
- II. Em primeiro turno, havendo dois candidatos, é considerado eleito o candidato que obtiver maior coeficiente eleitoral, exigindo-se o mínimo de 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.
- III. Para o primeiro turno, concorrendo mais de dois candidatos, é considerado eleito o candidato que obtiver coeficiente eleitoral maior do que 0,50 (cinquenta centésimos).
- IV. Se nenhum dos candidatos, no primeiro turno, alcançar o coeficiente eleitoral indicado no parágrafo anterior, haverá votação em segundo turno, concorrendo os dois candidatos com maiores coeficientes eleitorais, sendo vencedor o que, nesta segunda votação, obtiver o maior coeficiente eleitoral

**Art. 41º.** Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, caso persistir o empate, o mais idoso.

**Art. 42º.** A totalização dos votos e a proclamação dos resultados serão realizadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 43º.** Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado da apuração e o candidato eleito, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

**Art. 44º.** Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO deverá julgar o recurso de que trata o "caput" no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.



**Art. 45º.** Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material à Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste.

### **TÍTULO XIII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 46º.** A Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste submeterá o relatório circunstanciado e o resultado final, na forma de processo, à homologação pelo Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado pela Comissão Eleitoral.

### **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47º.** As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

**Art. 48º.** O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

~~Art. 53º. Nenhum candidato pode ser membro da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora ou da Comissão Escrutinadora.~~

**Art. 49º.** Nenhum candidato pode ser membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 50º.** No dia da votação, não será admitida campanha ou propaganda eleitoral.

~~Art. 55º. No dia da votação, todos os integrantes da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora, da Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá, contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.~~

**Art. 51º.** No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

**Art. 52º.** Os procedimentos eleitorais obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

**Art. 53º.** O presente Edital Eleitoral e seu Anexo Único entram em vigor nesta data, devendo a Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – UDESC Oeste publicá-lo no site do Centro na Internet, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 54º.** Os casos omissos ao presente Edital serão deliberados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO.

**Art. 55º.** O nome do candidato eleito é encaminhado ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro, para fins de nomeação e posse.

Chapecó/SC, 14 de janeiro de 2021.

**Profa. Aniela Pinto Kempka**  
Diretora Geral *Em Exercício*  
Presidente do Conselho de Centro  
UDESC Oeste